



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Recurso Ordinário Trabalhista 0100695-11.2024.5.01.0052

Relator: MARIA HELENA MOTTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2025

Valor da causa: R\$ 74.590,44

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: DIEGO MALDONADO

RECORRENTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: HENRIQUE CLAUDIO MAUES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORDEIRO

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: DIEGO MALDONADO

RECORRIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

RECORRIDO: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MULLER FILHO

ADVOGADO: LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO

ADVOGADO: ALESSANDRA MARTINS SILVA

ADVOGADO: BEATRIZ CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL LASMAR PRADO LOPES

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: HENRIQUE CLAUDIO MAUES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORDEIRO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100695-11.2024.5.01.0052

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S/A, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A. opõem embargos de declaração.

Manifestação do embargado.

Recebo os embargos, por tempestivos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ

Sanando a omissão apontada, indefiro o requerimento da ré quanto à concessão da gratuidade de justiça, já que não comprovou, cabalmente, a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Aplicável o entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula n. 463, II, do Colendo TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA E TERCEIRA RÉS

Sanando a omissão apontada, saliento que, em relação à segunda ré, que se encontra em recuperação judicial, a atualização monetária deverá ser apurada até a recuperação judicial, conforme artigo 9º, II, da Lei n. 11101/2005, à míngua de comprovação quanto a critério diverso estabelecido no Plano de

Recuperação Judicial. Precedentes do E. STJ. Cite-se: Recurso Especial nº 1.936.385/SP.

Em relação à V.TAL, sanando as omissões apontadas e imprimindo efeito modificativo ao decidido, passo a constar na sentença embargada que se trata de uma Unidade Produtiva Isolada, que foi alienada no bojo do processo de recuperação judicial da OI S/A, de forma que não cabe o reconhecimento da responsabilidade solidária desta. Com efeito e revendo posicionamento anterior, temse que não se trata de grupo econômico, pois evidenciado que o controle acionário da V.TAL não é da OI S/A (ID 4d613bf), e, ainda, porque o Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, que foi presidente da Brasil Telecom, renunciou no dia do fechamento da operação de aquisição da UPI (ID 03c8aad). Julgo improcedente o pedido em face da V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Sendo assim, recebo os embargos de declaração; rejeito os embargos de declaração opostos pela primeira ré e acolho os embargos de declaração opostos pela segunda e terceira rés, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de junho de 2025.

RAQUEL FERNANDES MARTINS

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL FERNANDES MARTINS, em 12/06/2025, às 13:09:57 - c9b7432
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25061212490589700000230846948?instancia=1>
Número do processo: 0100695-11.2024.5.01.0052
Número do documento: 25061212490589700000230846948